

DECRETO Nº 64.130, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Institui o regime automotivo para novos investimentos - IncentivAuto

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3º, § 8º, da Lei Complementar 160/2017, de 07-08-2017 e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15-12-2017,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o regime automotivo para novos investimentos no Estado de São Paulo – IncentivAuto.

Artigo 2º - Poderão ser beneficiários do regime os fabricantes de veículos automotores classificados no capítulo 87 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM estabelecidos neste Estado.

Artigo 3º - Para serem beneficiárias do regime, as empresas mencionadas no artigo 2º deverão protocolar pedido junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, dirigido à Comissão de Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, contendo, no mínimo, projeto de investimento para a expansão de suas plantas industriais, implantação de novas fábricas ou desenvolvimento de novos produtos, indicando montante e prazo de investimento, que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - investimento superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

II - geração de, no mínimo, 400 (quatrocentos) novos postos de trabalho;

III - aplicação integral do investimento em território paulista.

Artigo 4º - Cabe à Comissão de Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo analisar o pedido referido no artigo 3º e, considerando a sua viabilidade e oportunidade e consultadas as áreas técnicas, aprovar o projeto, se for o caso.

Artigo 5º - As empresas indicadas no artigo 2º, cujo pedido tenha sido aprovado nos termos do artigo 4º, credenciar-se-ão a obter financiamento do Governo do Estado de São Paulo para:

I - viabilizar a implantação do projeto;

II - expandir o seu capital de giro, após a conclusão do referido projeto.

Artigo 6º - Os financiamentos mencionados no artigo 5º serão constituídos com recursos do Fundo de Apoio aos Contribuintes do Estado de São Paulo - FUNAC.

§ 1º - Resolução do Secretário da Fazenda e Planejamento regulamentará os termos e condições para efeito de celebração dos contratos de financiamento a que se refere o artigo 5º, estabelecidos pelo Conselho de Orientação do FUNAC, que:

1 – poderá prever a concessão de desconto do saldo devedor para o pagamento antecipado das obrigações que especificar;

2 – poderá atribuir descontos crescentes em função do valor do investimento do projeto, limitado a 25% do saldo devedor.

§ 2º - Compete ao Conselho de Orientação do FUNAC a decisão definitiva sobre a concessão do crédito e a constituição de garantias.

Artigo 7º - Relativamente ao pedido aprovado conforme artigo 4º, o beneficiário do regime deverá apresentar à Investe São Paulo - Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade:

I - relatório contendo demonstrativo do cumprimento do cronograma de execução do projeto de investimento, em até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada semestre;

II - demonstrativo da observância dos requisitos e condições estabelecidos, em até 180 (cento e oitenta) dias da conclusão do projeto.

Artigo 8º - A Investe São Paulo deverá:

I - analisar os relatórios e demonstrativos de que trata o artigo 7º e encaminhar o seu parecer ao Conselho de Orientação do FUNAC, alertando sobre eventuais irregularidades, se constatadas;

II - tratando-se do relatório referente à conclusão do projeto, elaborar parecer, indicando, inclusive, a data de conclusão, e encaminhá-lo ao Conselho de Orientação do FUNAC;

III - comunicar ao Conselho de Orientação do FUNAC a não entrega de relatório ou demonstrativo, pelo beneficiário, no prazo fixado, se for o caso.

Artigo 9º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento, no exercício de suas competências:

I - deverá propor, nos exercícios financeiros em que se preverem desembolsos relativos aos financiamentos concedidos nos termos deste decreto, que constem do correspondente projeto de Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias ao FUNAC;

II - poderá editar normas complementares para a regulamentação do disposto neste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de março de 2019.

OFÍCIO GS Nº /2019

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que institui o regime automotivo para novos investimentos no Estado de São Paulo - IncentivAuto.

O regime tem por objetivo financiar projetos de investimentos de empresas fabricantes de veículos automotores estabelecidos neste Estado, os quais visem expandir suas plantas industriais, implantar novas fábricas ou desenvolver novos produtos, desde que observados determinados critérios.

A medida tem amparo no artigo 3º, § 8º, da Lei Complementar 160/2017, de 07-08-2017 e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15-12-2017.

Com esses esclarecimentos e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 8-3-2019

Designando, com fundamento no art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos § 1º do art. 4º do Dec. 39.059-94, alterado pelo Dec. 51.853-2007, combinado com o art. 2º do Dec. 52.334-2007, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca, com mandato até dezembro de 2020, na qualidade de representantes do Poder Público:

da Secretaria de Desenvolvimento Social: Paulo Mathias de Tarso, RG 37.690.153-6, e Hanna Nogueira de Paiva Josino, RG 44.493.456-X, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Márcio Alexandre Marsella, RG 17.113.752-8, e Claudia Barone Diniz, RG 21.471.549-8, que ficam dispensados.

Dispensando, com fundamento no art. 4º do Dec. 60.144-2014, alterado pelo Dec. 61.175-2015, Juracy Lustosa Cabral Neto, RG 99.010.542.590, e Ana Paula Inácio da Silva, RG 27.032.154-8, da Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes da então Secretaria de Planejamento e Gestão.

Nomeando:

com fundamento no § 2º do art. 16 da Lei 10.207-99, e nos termos do § 2º do art. 18 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, aprovados pelo Dec. 44.944-2000, os a seguir indicados para ocuparem os cargos de Diretor Adjunto das seguintes Diretorias da aludida Fundação:

Carlos Henrique Gomes, RG 14.381.758, como Diretor Adjunto de Formação, Pesquisa e Promoção Institucional, em substituição a Ari Donizete Ribeiro da Costa, RG 14.202.138-6;

Gabriel Veiga, RG 12.665.431-1, como Diretor Adjunto de Recursos Fundiários, em substituição a Manoel Martins dos Santos, RG 17.364.647-5;

Ivan Cintra Lima, RG 17.729.552, como Diretor Adjunto de Políticas e Desenvolvimento, em substituição a Jonas Villas Boas, RG 4.193.832-X;

com fundamento no art. 9º da Lei 3.415-82, alterada pela Lei 4.831-85, e nos termos dos arts. 10 e 11 dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, com as alterações aprovadas pelo Dec. 41.628-97, modificado pelo Dec. 44.784-2000, Angelo Vattimo, RG 7.615.595, e Lucio Tadeu Figueiredo, RG 7.662.700-7, para integrarem, como membros, o Conselho Curador da aludida Fundação, na qualidade de representantes do Conselho Regional de Medicina, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Marcos Boulos, RG 3.429.561, e Reinaldo Ayer de Oliveira, RG 4.071.778, que ficam dispensados.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-5, de 8-3-2019

Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea “b”, do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68 a João Fabiano Martucci Lopes, RG 44.293.629-1, Oficial Administrativo, Ref. I, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

Despacho da Assessora, Respondendo pelo Expediente, de 8-3-2019

No processo DGP-5377-2008 - vols. I ao XIII *c/aps.* (CC-73.622-10) + (SG-1.418.935-18) + (SG-103.586-16) vols. I e II + SG-551.082-19, sobre pedido de extração de cópias reprográficas: “Fica deferida vista do presente processo a Elpidio Laércio Ferrarezi, por intermédio de seu advogado Eugênio Carlo Balliano Malavasi, OAB/SP 127.964, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, 4500, sala 23 – térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, item “2”), facultada a extração de cópias reprográficas das peças que vierem a indicar, mediante o pagamento devido.”

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Corregedor Coordenador, de 7-3-2019

No procedimento CGA 188-2018 – SPDOC CC 1076121-2017, em que é interessada a Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria da Saúde - Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, sobre Instauração de Procedimento Administrativo de Responsabilização - PAR, em desfavor das empresas “SEAL Segurança Alternativa – Eireli” e “MRS Segurança e Vigilância Patrimonial”:

1-Trata-se de processo administrativo de responsabilização (PAR) instaurado por ato do Senhor Presidente da Corregedoria Geral da Administração – CGA, com fundamento na LF 12.846-2013 *c/c* Dec. Est. 60.106-2014 em desfavor das empresas Seal Segurança Alternativa – Eirelli, CNPJ 03.949.685/0001-05 e MRSA Segurança e Vigilância Patrimonial, CNPJ 19.210.884/0001-37;

2-As empresas acusadas foram regularmente citadas apresentando defesa, na qual não houve arguição de preliminares, motivo pelo qual, esta Comissão convoca para depoimento como testemunhas da Administração Pública as pessoas de:

a) Valdecio dos Santos Carreira : 10-4-2019 às 10:00 horas

b) Vanessa Maria Teixeira Martinez: 10-4-2019 às 11:00 horas

c) Maria da Conceição dos Santos: 10-4-2019 às 14:00 horas

d) Alexandra de Andrade Fernandes Baltazar: 11-4-2019 às 11:00 horas

e) Debora de Assis Antonio Martins: 11-4-2019 às 14:00 horas

3-Intime-se os representantes das empresas processadas por intermédio de seu defensor Doutor Wendel Bernardes Comissário, OAB/ SP 216623 para ciência da deliberação;

4-Intime-se as pessoas a serem ouvidas na qualidade de testemunhas nesta Corregedoria Geral da Administração.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Doação

Doadora: Artesp. Processo Artesp 025.092/2017 (Protocolo 369.356/17). Donatário: Fundo Social de São Paulo - FUSPP Modalidade de Licitação: Licitação dispensada, conforme art. 17, Inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93.

Objeto: Doação de materiais inservíveis, compreendendo 120 itens, dentre eles equipamentos de informática e mobiliários, que se encontram armazenados no Edifício Sede da Artesp.

Valor: R\$ 76.748,77

Data da Assinatura: 26-02-2019

Prazo: Não se aplica

Parecer Jurídico: CJ/Artesp 748/2018 de 22-10-2018

Classificação Orçamentária: Não se aplica

Natureza da Despesa: Não se aplica

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 7-3-2019

Processo ARTESP 020.066/2015 (Protocolo ARTESP 310.532/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 020.066/2015 (Protocolo 310.532/15), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RETIRRATIFICA a Proposição e a Deliberação proferida na 827ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 01-02-2019 (fls. 319/320), publicada na Imprensa Oficial em 02-02-2019 (fl. 321) para que, onde constou: “(...) reconhecimento de desequilíbrio consolidado (perda de receita mais investimentos), em VPL, de R\$ 18.000,00, em valores de julho/1997, correspondente a R\$ 2.103.000,00 em valores de julho de 2018 (...)”, conste: “(...) reconhecimento de desequilíbrio consolidado, em VPL, de R\$ 18 mil, em valores de julho/1997 (...)”.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro e Operações, resultantes nas manifestações FD DCE 02846/19 (fl. 324); FD DCE 02870/19 (fl. 324); FD DOP 10927/19 (fls. 326/327); FD DOP 11613/19 (fl. 328).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 024.942/2017 (Protocolo ARTESP 367.651/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 024.942/2017 (Protocolo 367.651/17), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o Pedido de Reconsideração interposto pela Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S/A, em face da Deliberação da 815ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 01-11-2018, que indeferiu o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro para adequação das películas retrorrefletivas da sinalização vertical por falta de amparo legal;

b) NO MÉRITO, INDEFERE, mantendo a decisão do Conselho Diretor.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 54167/18 (fl. 84); FD DOP 54995/18 (fl. 85); FD DAI 55434/18 (fl. 86); FD DAI 55592/18 (fl. 86); FD DAI 02632/19 (fl. 94); FD DAI 02852/19 (fl. 94); FD DOP 10213/19 (fls. 235/236); FD DOP 11615/19 (fl. 237); Parecer CJ/ARTESP 55/2019 (fls. 88/92).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 028.424/2018 (Protocolo ARTESP 399.396/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 028.424/2018 (Protocolo 399.396/18), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0171/18 (fls. 101/102), que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à LC DOP 0134/18;

b) NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, para modificar a decisão administrativa devido à constatação de inconsistência na interface dos sistemas MITS (ARTESP) e STINE (Concessionária) o que justificou o não carregamento dos dados e determinar o arquivamento dos autos, exceto no período das 9 (nove) horas do dia 19-04-2018 às 7 (sete) horas do dia 20-04-2018, sobre o qual será instaurado novo processo sancionatório para apuração de eventual infração, consoante pronunciamentos da área técnica e jurídica desta Agência, todos mencionados no preambulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações CI DOP 0515/18 (fl. 03); cópia NOT DOP 0134/18 (fls. 04/05); RT DOP 0461/18 (fls. 06/12); FD DOP 27378/18 (fl. 53); FD DOP 27484/18 (fl. 54); RT DOP 0605/18 (fls. 55/58); FD DOP 31612/18 (fl. 72); RT DOP 0696/18 (fls. 73/74); FD DOP 31742/18 (fl. 75); FD DOP 33253/18 (fl. 76); FD DAI 45925/18 (fls. 77/81); FD DAI 48030/18 (fl. 81); FD DOP 41312/18 (fl. 99); FD DOP 41671/18 (fl. 100); DI DOP 0171/18 (fls. 101/102); FD DOP 43176/18 (fl. 105); FD DOP 43352/18 (fl. 106); cópia CT DOP 1193/18 (fl. 107); FD DOP 46704/18 (fl. 129); FD DOP 46900/18 (fl. 130); FD DOP 47671/18 (fl. 131); FD DAI 01125/19 (fl. 132); FD DAI 01225/19 (fl. 133); FD DOP 04553/19 (fl. 135); FD DOP 05449/19 (fl. 137); FD DAI 02372/19 (fls. 138/139); FD DAI 02587/19 (fl. 139); FD DOP 11437/19 (fls. 140/141); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 2/2018 (fls. 82/97), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 031.274/2019 (Protocolo ARTESP 424.324/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 031.274/2019 (Protocolo 424.324/19), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO 005/CR/98, firmado com a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. – AUTOBAN, devido a publicação da Resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de dezembro de 2018. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 1997, considerando a TIR contratual estabelecida, de 19,7773%, ao montante de R\$ 24 mil a ser reequilibrado em favor da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. – AUTOBAN, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 05.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 01796/19 (fls. 03/10); FD DCE 01846/19 (fl. 04); FD DCE 04631/19 (fl. 22); FD DCE 04738/19 (fl. 22); FD DAI 05000/19 (fls. 23/24); FD DAI 05097/19 (fl. 25); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 7/2018 (fls. 26/28), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 031.276/2019 (Protocolo ARTESP 424.326/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 031.276/2019 (Protocolo 424.326/19), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA 003/ARTESP/2009, firmado com a Concessionária Rota das Bandeiras S/A, devido a publicação da Resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de dezembro de 2018. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 2008, considerando a TIR contratual estabelecida, de 16,5570%, ao montante de R\$ 250 mil a ser reequilibrado em favor da Concessionária Rota das Bandeiras S/A, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 05.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 01787/19 (fls. 03/08); FD DCE 01859/19 (fl. 04); FD DCE 04630/19 (fl. 17); FD DCE 04737/19 (fl. 17); FD DAI 05005/19 (fls. 18/19); FD DAI 05094/19 (fl. 19); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 7/2018 (fls. 20/22), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 031.280/2019 (Protocolo ARTESP 424.330/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 031.280/2019 (Protocolo 424.330/19), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO CR/003/98, firmado com a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S/A, devido a publicação da Resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de dezembro de 2018. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 1997, considerando a TIR contratual estabelecida, de 19,3270%, ao montante de R\$ 12 mil a ser reequilibrado em favor da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S/A, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 05.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 01798/19 (fls. 03/10); FD DCE 01848/19 (fl. 04); FD DCE 04637/19 (fl. 23); FD DCE 04741/19 (fl. 23); FD DAI 04997/19 (fls. 24/25); FD DAI 05095/19 (fl. 25); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 7/2018 (fls. 26/28), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 031.283/2019 (Protocolo ARTESP 424.333/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 031.283/2019 (Protocolo 424.333/19), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA 005/ARTESP/2009, firmado com a Viaronдон Concessionária de Rodovia S/A, devido a publicação da Resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de dezembro de 2018. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 2008, considerando a TIR contratual estabelecida, de 12,8755%, ao montante de R\$ 86 mil a ser reequilibrado em favor da Viaronдон Concessionária de Rodovia S/A, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 05.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 01776/19 (fls. 03/07); FD DCE 01856/19 (fl. 04); FD DCE 04640/19 (fl. 19); FD DCE 04742/19 (fl. 19); FD DAI 05002/19 (fls. 20/21); FD DAI 05098/19 (fl. 21); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 7/2018 (fls. 22/24), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer